



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 1.251 / GABI / 2014

Ponte Nova, 25 de novembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Rubens Tavares  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **Projeto de Lei nº 3.415** - Autoriza a isenção de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) da Casa da Merenda Luiz Mayrink Netto.

Atenciosamente,

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
Prefeito Municipal

*Recebido  
26/11/2014  
JF*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.415 / 2014**

Autoriza a isenção de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) da Casa da Merenda Luiz Mayrink Netto.

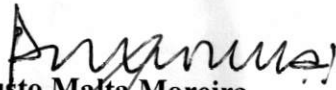
### **Exposição de Motivos**

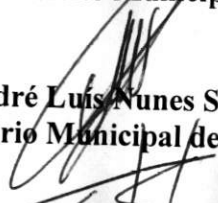
**Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

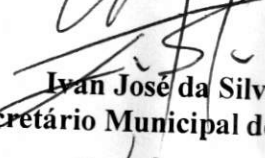
A proposta de tal isenção constitui apenas o cumprimento de uma das obrigações assumidas pela Administração Municipal face à assinatura, em 22/6/2007, de Termo de Convênio (vide alínea “c” do inciso I da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, cuja cópia acompanha o presente Projeto de Lei) com a Casa da Merenda Luiz Mayrink Netto com a finalidade de permitir o uso de suas dependências para implantação de Unidade do Programa Saúde da Família/PSF em benefício da população dos bairros Santa Tereza, Vila Oliveira e COJAN/Nova Almeida.

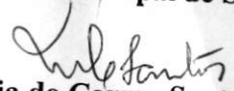
Diante do exposto, solicitamos, a Vossas Excelências, o acolhimento e a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 25 de novembro de 2014.

  
**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

  
**André Luis Nunes Santos**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

  
**Ivan José da Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**

  
**Maria do Carmo Santos**  
**Secretária Municipal de Governo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.415 / 2014**

Autoriza a isenção de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) da Casa da Merenda Luiz Mayrink Netto.

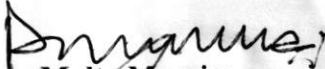
A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Casa da Merenda Luiz Mayrink Netto (CNPJ nº 26151118/0001-04) do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU), enquanto durar o Termo de Convênio celebrado para fins de instalação, em suas dependências, de Unidade de Saúde Municipal.

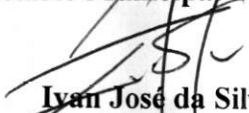
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde a assinatura do convênio mencionado no *caput* do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 25 de novembro de 2014.

  
**Paulo Augusto Malta Moreira**  
Prefeito Municipal

  
**André Luis Nunes Santos**  
Secretário Municipal de Fazenda

  
**Ivan José da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**Maria do Carmo Santos**  
Secretária Municipal de Governo